



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2017.

Aos 25 dias do mês de agosto de 2017, O Município de Formoso-MG, Pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à AV BRASÍLIA, 124 – BARROCA, inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51 e a empresa **RONIE VON DE MATOS OLIVEIRA - MEI**, inscrita no CNPJ nº **22.946.928/0001-04**, estabelecida na **RUA ARI RIBEIRO VALADAO FILHO**, S/N, Bairro Centro, GUARANI DE GOIÁS-GO, CEP – **73.910-000**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor **RONIE VON DE MATOS OLIVEIRA**, portador do CPF – 805.225.801-49 e RG- 3621156 DGPC/GO, resolvem firmar o presente contrato por dispensa de licitação em razão de valor, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 INCISOS II e IV DA LEI 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Licenciamento Ambiental para limpeza e construção da Estação de Tratamento de esgoto sanitário no Município de FORMOSO-MG , mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de Empresa exclusiva para realização de show com a Dupla Sertaneja “**RONIE MELO E RAFAEL**” na **FORMATURA DOS CONCLUINTES DA CEAD DO IFNMG, POLO DE FORMOSO-MG** à realizar-se na Cozinha Comunitária.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução deste contrato será executada no Município de FORMOSO, Estado de Minas Gerais, por visitas “in-loco”, por meio eletrônico (internet), mediante contatos telefônicos, bem como por fac-símile, quando for o caso.

2.2. O contratado se obriga a enviar técnico à sede da CONTRATANTE, para prestação de serviços “in loco”, ou de acordo com a demanda de serviços ou ainda extraordinariamente por exigência da administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Presente contrato terá vigência iniciando-se no dia 25 de agosto de 2017 e cessando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo se de interesse entre as partes, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1 - Atribui-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sendo o pagamento parcelado em 03 (três) vezes.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Os serviços objeto deste contrato terão valor fixo no prazo de sua vigência sendo vedada a concessão de reajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentárias: **02.04.01.12.122.1202.2027.3.3.90.39.00 – FICHA – 201.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I – responsabilizar-se pelo pagamento, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta, das parcelas devidas ao CONTRATADO.

II – prestar os serviços inerentes dentro das exigências legais dos órgãos responsáveis pela fiscalização e no prazo fixado por este.

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, a parte inadimplente pagará à outra, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço pactuado na **CLAUSULA QUARTA**, em função do saldo remanescente.

9.3. Ocorrendo atraso nos pagamentos, a contratada incluirá na fatura seguinte, o valor correspondente a 2% do valor da parcela em atraso, a título de mora a cada mês, consoante o art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. O contratado responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.0. As partes elegem o foro da Comarca de Buritis-MG para dirimir quaisquer conflitos relacionados que possam advir do presente contrato.

10.1 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em (2) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

@

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

Formoso - MG, 25 de agosto de 2017.

---

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

---

**RONIE VON DE MATOS OLIVEIRA – MEI**  
CNPJ nº 22.946.928/0001-04  
RONIE VON DE MATOS OLIVEIRA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

**WANESSA CRYSTINE HORÁCIO RODRIGUES**  
CPF/MF n.º 129.363.966-46.

---

**LEUSENI SILVA COSTA**  
CPF/MF n.º 089.983.086-22